



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 149, DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Dá nova redação ao artigo 8.º do Decreto n.º 076/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei confere,

Artigo 1.º O Artigo 8.º do Decreto n.º 076, de 31 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8.º As licenças para tratamento de saúde com prazo superior a 15 (quinze) dias terão suas perícias médicas realizadas por profissional indicado pela CAPSTUBA - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba.”

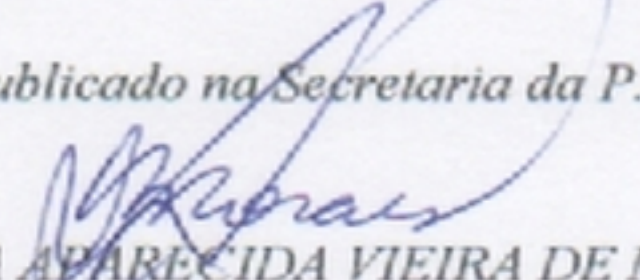
Artigo 2.º O(a) servidor(a), de posse do atestado médico, com prazo de licença superior a 15 (quinze) dias, deverá se dirigir à sua sede de controle de frequência, solicitar o preenchimento da guia correspondente e encaminhar à CAPSTUBA para as providências devidas.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 20 de agosto de 2015.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Av. Cel. João Quintino, 716 - Tel/Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 - Taquarituba - SP - CNPJ

46.634.218/0001-07 Site Internet: <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail: pm.taquarituba@terra.com.br - cx.postal-33

Publicado no Jornal: Sudoeste Paulista
nº 1586 de 22 / 08 / 15

Publicado no Jornal: Sudoeste Paulista
nº 1587 de 26 / 08 / 15

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 20 / 08 / 15